PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 018/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 30 dejaneiro de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 758/2025**, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, subscrito pela Vereadora Camila Araújo e pelo Vereador Daniel Santiago, aprovado em sessão plenária realizada no dia 17 de dezembro de 2025 que ***Altera a Lei Municipal nº6677, de 31 de maio de 2017, para incluir a previsão da microchipagem dos animais utilizados em tração como diretriz de política pública de bem-estar e monitoramento animal e dá outras providências,*** por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Da análise da proposição legislativa, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal pretende instituir uma política pública abrangente, voltada ao bem estar e monitoramento dos animais.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=ac1d86baf4ea163989d0e7f3d0bb9de1&param2=14680527&param3=1574020
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260033310 em 30/01/2026 às 16:54:34

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5e1304406d73967403dc61eac78a2953&param2=14683868&param3=1574020
Documento assinado em 02/02/2026 às 08:51:26

O projeto estabelece diretrizes para a atuação governamental, fixa competências para órgãos da Administração Municipal situadas no âmbito do Município de Natal, onde Institui no âmbito no Municipio a Politica Municipal de Retirada dos Veículos de Tração animal - PMRVTA, e dá outras providências, onde enumera-se a necessidade de *alterações para incluir a previsão da microchipagem dos animais utilizados em tração como diretriz de política pública de bem-estar e monitoramento animal e dá outras providências*.

Inicialmente, registra-se que o Projeto de Lei em exame trata de temática de elevada relevância, voltada ao monitoramento modernizado e efetivo de animais, grupo que merece especial tutela do Estado. Não obstante a legitimidade do propósito declarado, o conteúdo normativo da proposição revela-se incompatível com a ordem constitucional vigente, ao incorrer em vícios formais e materiais que comprometem a sua validade.

Isso porque a criação de programas públicos e a definição de políticas municipais estruturadas, com atribuição de tarefas a órgãos específicos, inserem-se de forma inequívoca no âmbito da gestão administrativa e da organização do Poder Executivo, matérias que se encontram submetidas à iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Ao impor diretrizes obrigatórias para políticas públicas e vincular a atuação administrativa do Município, a proposição interfere na condução de programas governamentais e na organização da Administração Pública, matérias que, por força do princípio da simetria constitucional, são reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos entes municipais, bem como a Lei Orgânica do Município de Natal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que normas de iniciativa parlamentar que criam deveres concretos de atuação administrativa ou impõem execução de políticas públicas com repercussão financeira configuram ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

Assim, ao estabelecer a microchipagem como diretriz obrigatória da política municipal e condicionar a atuação administrativa futura, o projeto ultrapassa a competência legislativa do Parlamento Municipal.

Entretanto, a proposição não se encontra acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem da indicação das respectivas fontes de custeio, tampouco da

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=ac1d86baf4ea163989d0e7f3d0bb9de1&param2=14680527&param3=1574020
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260033310 em 30/01/2026 às 16:54:34

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5e1304406d73967403dc61eac78a2953&param2=14683868&param3=1574020
Documento assinado em 02/02/2026 às 08:51:26

demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em afronta aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tal omissão configura óbice jurídico à sanção, por inviabilizar a regular execução orçamentária da norma.

Nesse contexto, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes, assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização da sua Administração, por criar despesa sem dotação orçamentária prévia e por invadir competência legislativa federal e estadual.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do **Projeto de Lei n.º 758/2025**, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, subscrito pela Vereadora Camila Araújo e pelo Vereador Daniel Santiago, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea b , todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=ac1d86baf4ea163989d0e7f3d0bb9de1&param2=14680527&param3=1574020
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260033310 em 30/01/2026 às 16:54:34

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5e1304406d73967403dc61eac78a2953&param2=14683868&param3=1574020
Documento assinado em 02/02/2026 às 08:51:26